



LEI Nº. 3.917/2014

EMENTA: Dispõe sobre denominação de via pública urbana, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “Praça Luiz Lopes Correa (XÉU)” a Praça Pública onde está instalada a Academia de Saúde situada no bairro Lídia Queiroz, neste Município.

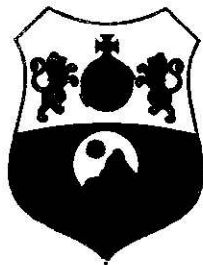
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; À Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S. A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2014.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 019/2014

EMENTA: Dá nome a Praça Pública situada no Bairro Lídia Queiroz e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão – PE – DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de “Praça Luiz Lopes Correa (XÉU)” a praça pública onde está instalada a Academia da Saúde situada no bairro Lídia Queiroz, neste Município

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a devida reforma na praça pública descrita no artigo 1º, providenciando a colocação do busto da cidadã homenageada e as placas indicativas, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 05 de junho de 2014.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
-1º SECRETÁRIO -


ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO
-2º SECRETÁRIO -